



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020.

O Município de Ernestina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-91406180/0001-24, com sede a Rua Julio dos Santos, 2021, centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odir João Boehm, CPF-437.450.320-04 e de outro lado a empresa **Felipe Paiva Muscope Engenharia**, estabelecida na Rua Luiz Ribeiro da Silva, nº 559 - Centro, na Cidade de Estação - RS, CNPJ nº 34.529.712/0001-14, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Presente contato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATIVIDADE DE LICENCIADOR AMBIENTAL**.

CLAUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), em 11 parcelas mensais de R\$ 1.500,00, pelo serviço contratado.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará periodicamente em intervalo ajustado com a secretaria solicitante a produção de execução do serviço contratado para aferição, fiscalização e pagamento posterior.

O pagamento será efetuado em período ajustado entre o contratante e o contratado.

CLAUSULA TERCEIRA:

A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da Legislação referente a licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLAUSULA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assinadas ficará o contratado sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUINTA:

A duração do presente contrato é de 11 meses, tendo como termo inicial o dia 01.02.2020 à 31/12/2020.

CLAUSULA SEXTA:

Quaisquer das alterações do presente Contrato serão objetos de Termo aditivo, conforme art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art.77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, poderá a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Fazenda.

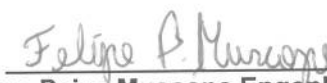


CLAUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente. E, por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina-RS, 27 de janeiro de 2020.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante


Felipe Paiva Muscope Engenharia
Contratado

Testemunhas:
